V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

REJANE ALVES DE ARRUDA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Rejane Alves De Arruda – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-464-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 16 de junho de 2022, com início às 13:30 e conclusão às 17: 15, durante o V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 14 e 18 de junho de 2022.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos cinco artigos, focados especificamente no ensino jurídico, a seguir descritos:

O artigo O ENSINO DO DIREITO NO PAÍS DAS MARAVILHAS, de autoria de Sandy Larranhaga de Noronha e Frederico de Andrade Gabrich, a partir do método hipotético-dedutivo, tendo como marcos teóricos a Constituição brasileira, a Resolução n. 5/2018 do MEC, e a clássica obra literária de Alice no país das maravilhas, procura demonstrar como é possível superar o ensino tradicional do Direito, por meio de uma narrativa inovadora, surrealista e transdisciplinar, que promova a conexão entre o Direito e a arte.

O artigo O ENSINO JURÍDICO, EPISTEMOLOGIA E A INTERDISCIPLINARIDADE, de autoria de Franceli Bianquin Grigoletto Papalia e Carina Deolinda Da Silva Lopes, tem por objetivo analisar as questões atinentes sobre os diversos desdobramentos da epistemologia. Trata de temas relacionados ao ensino jurídico, currículo e a interdisciplinaridade. Busca observar a epistemologia no contexto da interdisciplinaridade nos cursos de direito, sua efetivação no ensino jurídico. A metodologia está centrada em pesquisa bibliográfica, qualitativa, básica e descritiva.

O artigo A EDUCAÇÃO CIDADÃ PARA A RESOLUÇÃO ADEQUADA DE CONFLITOS, de autoria de Elouise Mileni Stecanella , Francine Angonese e José Gabriel de Lima, a partir de estudo teórico e de casos práticos, tem por escopo compreender como os métodos adequados, aplicados na educação, auxiliam na estruturação de uma sociedade melhor e autocompositiva, recorrendo ao método dedutivo, por meio de pesquisas bibliográficas sobre o tema, vislumbra, através da construção teórica e análise dos casos práticos, que os métodos adequados de resolução de conflitos podem contribuir significativamente para uma sociedade melhor.

O artigo ENSINO JURÍDICO E PRÁTICA FORENSE NO BRASIL EM FACE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, de autoria de Vinícius Fachi , Fabio Fernandes Neves Benfatti e Elizeu da Silva Góis, analisa a Inteligência Artificial em face do ensino jurídico brasileiro, e a sua qualidade. O objetivo é mostrar como os avanços tecnológicos, especialmente da Inteligência Artificial, podem contribuir para a elevação da qualidade do ensino jurídico no Brasil. Identifica que o Poder Judiciário brasileiro, especialmente, o Supremo Tribunal Federal, vem utilizando essa tecnologia como forma de melhorar a prestação jurisdicional. Adota o método hipotético-dedutivo, com a utilização de livros, artigos científicos e legislação. Aponta para a possibilidade de melhoria da qualidade do ensino jurídico, mediante a utilização das modernas tecnologias, especialmente da Inteligência Artificial.

O artigo MÉTODO SALA DE AULA INVERTIDA NO ENSINO DAS CLÁUSULAS ESCALONADAS, de autoria de Adriano da Silva Ribeiro e Flávia Guimarães Campos Paulino da Costa, tem por objetivo analisar a possibilidade do ensino da cláusula escalonada por meio da metodologia ativa de ensino denominada sala de aula invertida. Indaga-se se esse tipo de metodologia pode ajudar na formação de profissionais do direito com mentalidade mais colaborativa e estratégica. A pesquisa é do tipo bibliográfica, a partir do raciocínio dedutivo, tendo como marco teórico o conceito de sala de aula invertida, de Jonathan Bergmann e Aaron Sams, e considerando a Resolução de nº. 05/2018 do Ministério da Educação.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, focados especialmente na pesquisa jurídica, a seguir descritos:

O artigo PRÁXIS DA PESQUISA JURÍDICA: SOCIEDADE DO CONHECIMENTO NA SOCIEDADE DO DESEMPENHO, de autoria de Tiago Machado Martins e José Alexandre Ricciardi Sbizera, traçando um panorama da produção científica do Brasil, como um reflexo da sociedade do desempenho delimitada por Byung Chul Han, analisa como, na academia,

esta organização social se traduziu em produtivismo acadêmico, assemelhando-se com políticas de mercado que contrariam a própria educação superior enquanto direito social. A metodologia utilizada foi revisão bibliográfica a partir do método hipotético dedutivo. A intenção é estabelecer um debate sobre como, dentro deste contexto, a instituição educacional perde sua essência, sua importância no estimulo de pensamento crítico, tornando-se mais um vetor de reprodução da realidade econômica vigente.

O artigo PESQUISA E PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO NO DIREITO EDUCACIONAL BRASILEIRO – EM ESPECIAL NA ÁREA DO DIREITO, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues tem por objeto a pesquisa no Direito Educacional brasileiro, buscando localizar os principais espaços normativos onde aparece expressamente a sua obrigatoriedade, bem como outros que exigem, implicitamente, para que o processo de ensino-aprendizagem atinja seus objetivos, que ela – a pesquisa – ocorra. Os objetivos são identificar a normas jurídicas que contém, na educação superior, o objeto trabalhado, incluindo os cursos de graduação – em especial o Bacharelado em Direito – e de pós-graduação lato e stricto sensu. A pesquisa foi documental e bibliográfica, de caráter qualitativa, com natureza exploratória, trabalhando com raciocínio dedutivo.

O artigo METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA: OS DESAFIOS DA PESQUISA EMPÍRICA NO DIREITO NO ÂMBITO ONLINE, de autoria de Raissa Campagnaro De Oliveira Costa , Edith Maria Barbosa Ramos e Alexandre Moura Lima Neto, TRATA visa demonstrar a necessidade do uso da pesquisa empírica no direito, para obtenção de uma pesquisa de qualidade e próxima da realidade social, destacando a importância da interdisciplinaridade e pluralidade de métodos. Para tanto, apresenta noções básicas acerca da epistemologia e da ciência do direito. Em seguida, demonstra os principais métodos de pesquisa utilizados na produção de conhecimento jurídico científico, ressaltando o pouco uso da pesquisa empírica no direito. Busca, ainda, a partir da influência da internet na sociedade, enaltecer a essencialidade do uso de dados empíricos, e os desafios enfrentados pelo pesquisador na área jurídica.

O artigo A IMPORTÂNCIA DA PESQUISA EMPÍRICA PARA O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO, de autoria de Pedro Burdman da Fontoura, tem por objetivo focar em um aspecto específico muitas vezes negligenciado quando da análise do ensino jurídico brasileiro: a necessidade de estruturação e priorização da pesquisa empírica. Nesse contexto, contudo, surge o questionamento objeto deste trabalho: por que a maioria das grades curriculares da graduação em Direito não conta com grades, materiais didáticos e disciplinas

que contenham e priorizem a pesquisa empírica? Parte da hipótese de que os cursos de direito reproduzem acriticamente uma cultura manualesca presente no ensino jurídico tradicional, relegando ao segundo plano a realização de pesquisa empírica.

O artigo PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO E SEUS DESAFIOS NO BRASIL, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimarães , Andrea Teresa Martins Lobato e Monique Leray Costa, apresenta a pertinência das técnicas metodológicas auxiliares provenientes da Pesquisa Empírica em Direito, através do direcionamento da produção científica jurídica brasileira. Demonstra, através da trajetória do ensino jurídico nacional, fatores que embasam as características dos trabalhos jurídicos debatendo a Pesquisa Empírica em Direito e seus benefícios para a ciência jurídica. Realiza uma investigação teórica tendo como base a revisão bibliográfica a partir do método de procedimento sócio-jurídico crítico aliado ao método jurídico diagnóstico. Conclui que o afastamento do Direito das ciências sociais levou à introdução tardia de metodologias empíricas na pesquisa jurídica cuja aplicação se mostra desafiadora na atualidade

O artigo AS CONVENÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO COMO FONTE E FUNDAMENTO PARA A PESQUISA EM DIREITO, de autoria de Carla Teresa Ferreira Bezerra e Monica Teresa Costa Sousa, destaca que as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) são tratados multilaterais abertos compostos de acordos vinculantes juridicamente para os Estados que as adotem. No Brasil, a utilização das Convenções ocorre em razão da força normativa e influência no ordenamento nacional. O objetivo do artigo é investigar aspectos sobre a produção do trabalho científico e a escolha das Convenções da Organização Internacional do Trabalho para a composição do corpo teórico da pesquisa em Direito. Na construção do artigo foi utilizada a abordagem qualitativa, sendo realizados procedimentos de revisão bibliográfica e documental, demonstrados por análise dos dados.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos quatro artigos, com foco em outros temas que se relacionam, direta ou indiretamente, à pesquisa e educação jurídica , a seguir descritos:

O artigo O ASSÉDIO MORAL NO ENSINO SUPERIOR, de autoria de Francieli Puntel Raminelli, destaca que assédio moral é um fenômeno que pode ser observado em diferentes ambientes, entre eles o universitário. Tendo por pano de fundo a indagação sobre de que forma o assédio moral se apresenta no ensino superior e quais são os pontos que o identificam, o artigo objetiva conceituar o assédio moral laboral e identificar a sua existência dentro do contexto universitário. Utiliza-se dos método de abordagem dedutivo, de procedimento monográfico e das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Conclui

que o assédio moral é uma realidade no ensino superior e que são necessárias medidas no intuito de interromper estas agressões dentro de um ambiente que jamais deveria comportá-las.

O artigo TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM TEMPOS DE PANDEMIA: DIREITOS HUMANOS E POSSIBILIDADES PEDAGÓGICAS, de autoria de Alexandre Moura Lima Neto , Leonardo Albuquerque Marques e Marcio Aleandro Correia Teixeira, tem por objetivo analisar os desafios da atuação docente, na pandemia, a fim de desvelar os limites e possibilidades pedagógicas, para a educação de estudantes autistas, assegurando o exercício dos direitos humanos. A metodologia consistiu em revisão sistemática de natureza qualitativa, complementada por levantamento documental. Intenta ampliar o banco de dados acerca da temática, funcionando como fomentador de pesquisa, garantindo inclusão educacional de pessoas com TEA.

O artigo DIREITOS PARA ALÉM DOS MUROS: PROJETO "EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA", EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ., de autoria de Camila Lourinho Bouth e Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha, destaca que a participação popular qualitativa é pilar democrático que pressupõe o conhecimento de direitos, deveres e instrumentos políticos pelos destinatários da Constituição e que o acesso a esses conhecimentos permanece restrito aos muros da academia e das instituições públicas, sendo urgente a garantia substancial do direito social à educação na formação cidadã. O artigo traz o relato de experiência sobre as contribuições das atividades de extensão universitária desenvolvidas pelo projeto “Educação para a Democracia” (UFPA) em cooperação técnica com o Ministério Público do Estado do Pará para a democratização do conhecimento sobre direitos fundamentais, alinhadas à diretriz de Educação em Direitos Humanos.

O artigo EDUCAÇÃO REMOTA: PERSPECTIVAS NO PÓS-PANDEMIA, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues e Carlos André Birnfeld, tem por objeto a educação remota, em especial seu tratamento jurídico, e suas possibilidades no período pós-pandemia, considerando a experiência acumulada e uma interpretação mais adequada do conjunto normativo vigente. Expõe a necessidade de tratamento claro, por parte da CAPES, das possibilidades e limites de atividades remotas e de EaD nos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu presencias, bem como, por parte do CNE, do enfrentamento de uma nova definição de presencialidade, mais adequada aos novos tempos e à transformação digital em curso. Funda-se em pesquisa foi documental e bibliográfica, de caráter qualitativo, com natureza exploratória, com raciocínio dedutivo.

Dois artigos, a seguir descritos, não foram apresentados.

Não foi apresentado o artigo AS NOVAS TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO JURÍDICA E A FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFESSOR: ESTRATÉGIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DO LETRAMENTO DIGITAL, de autoria de Sirval Martins dos Santos Júnior, o qual analisa como a formação continuada dos professores pode ser considerada como uma ferramenta para a implementação do letramento digital e das novas tecnologias na educação jurídica. Esta vertente será uma forma de materializar, de forma prática, a Resolução nº 02/2021 que alterou o artigo 5º da Resolução nº 05/2018, que versa sobre as Diretrizes Nacionais Curriculares, passando a constar no rol de conteúdos e atividades de perspectivas formativas, como o uso das novas tecnologias no campo educacional pelo letramento digital.

Também não foi apresentado o artigo FORMAÇÃO DO PROFESSOR PARA O ENSINO NA ÁREA DO DIREITO, de autoria de Ana Carolina Figueiro Longo, o qual oferece reflexão acerca da fundamentalidade do estudo da didática na formação docente, na área do Direito, posto que levando em consideração a teoria da economia para a aprendizagem, a educação proporciona mudanças de paradigmas sociais, e melhoria na qualidade de vida da população. Ressalta que a melhoria nos recursos de conhecimento são decorrentes de professores capacitados para compreender a realidade do aluno e proporcionando meios para a formação de profissionais mais capacitados a provocar mudanças sociais. Utiliza pesquisa quantitativa dos dados disponíveis na Plataforma Sucupira, para verificar a atuação dos programas de mestrado brasileiros que estão capacitando os professores na área da didática

Após mais de três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dra. Rejane Alves de Arruda

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)

PESQUISA E PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO NO DIREITO EDUCACIONAL BRASILEIRO – EM ESPECIAL NA ÁREA DO DIREITO

RESEARCH AND PRODUCTION OF KNOWLEDGE IN BRAZILIAN EDUCATIONAL LAW – SPECIALLY IN THE AREA OF LAW

Horácio Wanderlei Rodrigues [1]

Resumo

O trabalho tem por objeto a pesquisa no Direito Educacional brasileiro, buscando localizar os principais espaços normativos onde aparece expressamente a sua obrigatoriedade, bem como outros que exigem, implicitamente, para que o processo de ensino-aprendizagem atinja seus objetivos, que ela – a pesquisa – ocorra. Os objetivos são identificar a normas jurídicas que contém, na educação superior, o objeto trabalhado, incluindo os cursos de graduação – em especial o Bacharelado em Direito – e de pós-graduação lato e stricto sensu. A pesquisa foi documental e bibliográfica, de caráter qualitativa, com natureza exploratória, trabalhando com raciocínio dedutivo.

Palavras-chave: Pesquisa, Produção do conhecimento, Pesquisa na educação, Pesquisa no direito educacional, Pesquisa jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

The work has its object the research in Brazilian Educational Law, seeking to locate the main normative spaces where its obligation expressly appears, as well as others that implicitly demand, for the teaching-learning process to reach its objectives, that it – research – occur. The objectives are to identify the legal norms that contain, in higher education, the object worked on, including undergraduate courses – especially the Bachelor of Laws – and lato and stricto sensu postgraduate courses. The research was documental and bibliographical, qualitative in nature, exploratory in nature, working with deductive reasoning.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Research, Knowledge production, Research in education, Research in educational law, Legal research

[1] Doutor e Mestre em Direito pela UFSC. Estágios de Pós-Doutorado em Filosofia/UNISINOS e em Educação /UFRGS. Professor Visitante do PPGDJS/FURG. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

1 INTRODUÇÃO

A *pesquisa* caracteriza-se como um conjunto de ações coordenadas que busca localizar, sistematizar e compreender o conhecimento já existente e produzir conhecimento novo em uma determinada área. Comumente, é dividida em pesquisa básica, quando trabalha com problemas teóricos, e em pesquisa aplicada, quando seu objeto são problemas práticos.

As atividades de pesquisa, no âmbito do ensino superior, cumprem dois objetivos, quais sejam, o de desenvolver e treinar um conjunto de competências que lhe são próprias e o de servir de instrumento pedagógico para que os alunos aprofundem determinados conhecimentos necessários à sua formação.

Este breve artigo tem por objeto a pesquisa no Direito Educacional brasileiro, buscando localizar os principais espaços normativos onde aparece expressamente a sua obrigatoriedade, bem como outros que implicitamente exigem, para que o processo de ensino-aprendizagem atinja seus objetivos, que ela – a pesquisa – ocorra.

Os objetivos são identificar a normas jurídicas que contém o objeto indicado e que tratam especificamente da educação superior, incluindo os cursos de graduação (em especial o Bacharelado em Direito), de pós-graduação lato sensu e de pós-graduação stricto sensu.

O texto apresenta o tema da pesquisa, no âmbito do Direito Educacional, partindo da Constituição Federal (CF) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Na sequência traz destaques, atinentes ao tema, no âmbito das normas e diretrizes específicas da graduação e da pós-graduação.

A pesquisa foi documental e bibliográfica, de caráter qualitativa, com natureza exploratória, trabalhando com raciocínio dedutivo. O texto deve ser lido e compreendido nos limites do que ele se propõe: ser um recorte legislativo que busca apontar onde a

pesquisa é tratada no âmbito do Direito Educacional nacional e, de forma complementar, trazer alguns esclarecimentos e oferecer algumas críticas.

2 A PESQUISA NO DIREITO EDUCACIONAL BRASILEIRO – CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LDB

Para se começar a falar sobre a importância da pesquisa na educação superior, é importante situá-la no âmbito do Direito Educacional, tendo em vista que muito se discute sobre a obrigatoriedade da pesquisa, principalmente no que se refere às Instituições de Educação Superior (IES) não credenciadas como Universidades.

Relativamente às Universidades não há qualquer dúvida, considerando que a Constituição Federal estabelece expressamente:

> Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de **indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão**. (grifamos).

Da aplicação desse dispositivo resta claro a obrigatoriedade de atividades de pesquisa nas IES credenciadas como Universidades. E o espaço privilegiado para sua efetivação são os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado).

No que se refere à educação superior, de forma geral (ou seja, para todas as IES, mesmo que não sejam universidades), o tema é tratado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da seguinte forma:

> Art. 43 A educação superior tem por finalidade:
>
> [...]
>
> III – **incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica**, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
>
> [...]. (grifamos).

Da leitura desse texto fica presente que a educação superior, de forma geral (em IES credenciadas ou não como universidades), inclui entre suas finalidades *incentivar o*

trabalho de pesquisa e investigação científica. Ou seja, a obrigatoriedade da pesquisa não se restringe às Universidades.

A necessidade do incentivo à *pesquisa* na educação superior decorre, então, do disposto no artigo 43, inciso III, da LDB. Em nível de IES, seu Regimento e os projetos pedagógicos de seus cursos devem estabelecer, de forma clara, como será ele realizado. Isso significa que todo e qualquer curso superior – de graduação e de pós-graduação – deverá possuir atividades de pesquisa, independentemente de pertencer a Faculdade Isolada, a Faculdades Integradas, a Centro Universitário ou a Universidade.

O que muda, de acordo com a espécie de credenciamento de cada Instituição, é o nível de exigência, que vai da existência de atividades de pesquisa nas IES isoladas até a exigência de programas de mestrado e doutorado nas Universidades. A pesquisa, nesse sentido, envolve, de um lado, um princípio educativo e, de outro, o desenvolvimento de competências cognitivas e instrumentais para a sua efetivação, e deve ser incentivada em toda a educação superior.

Em resumo, pode-se dizer que as IES não credenciadas como Universidades, podem limitar-se ao seu incentivo, o que é realizável, por exemplo, através da manutenção de programas de iniciação científica, com bolsas para alunos e atribuição de carga horária para os docentes.

Já as Universidades têm o dever de manter, de forma indissociável, atividades de ensino de ensino, pesquisa e extensão. Relativamente à pesquisa, essa exigência é, regra geral, cumprida através da manutenção de cursos de pós-graduação stricto sensu, sendo que nas áreas que elas não possuírem esses programas, a pesquisa deverá ser mantida através de outros instrumentos.

O sentido que se deve emprestar a essa exigência não deve ser apenas formal (porque a lei exige), mas sim material, implementando um processo que passe necessariamente pela produção de conhecimentos e pela inserção de seus egressos na própria realidade política, econômica, social e cultural do país e, em especial, da sua região.

O processo educacional superior, para ser plenamente eficaz em sua dinâmica formativa, deve abranger o ensino, a pesquisa e a extensão; restringindo-se exclusivamente às atividades de ensino, torna-se meramente informativo.

As determinações constantes da LDB devem ser cumpridas; nem mesmo o CNE pode desconsiderá-las, tendo em vista o princípio da hierarquia das leis. Cabe às IES serem criativas no cumprimento das exigências, elaborando modelos e programas inovadores, o que é plenamente possível frente aos princípios de liberdade e pluralismo, inerentes ao processo de ensino-aprendizagem e, portanto, à sua organização por parte das instituições[1], tendo por base diretrizes curriculares razoavelmente flexíveis.

3 A PESQUISA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO – ESPECIFICIDADES DO CURSO DE DIREITO

Como pode ser visto na seção anterior, a pesquisa é obrigatória para a universidades e o seu incentivo deve ocorrer em todas as demais Instituições de Educação Superior (IES), mesmo que não se caracterizem como universidades.

De outro lado, há toda uma regulamentação para cada curso superior específico, o que o ocorre através da definição de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs). Nessas diretrizes é que fica mais claro o grau e exigência, que pode envolver conteúdos obrigatórios, atividades práticas, desenvolvimento de competências ou mesmo a exigência de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), também denominado de Trabalho de Curso (TC).

---

[1] Sobre a liberdade institucional de ensinar, vide:
RODRIGUES, Horácio Wanderlei. O Direito Educacional brasileiro e a liberdade institucional de ensinar. *In*: COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona (org.). **Educação e Ensino Jurídico no Estado Democrático de Direito**. Maringá, PR: IDDM, 2017. p. 16-60.
Sobre a liberdade acadêmica docente, vide:
RODRIGUES, Horácio Wanderlei; OLIVEIRA, Amanda Muniz. A liberdade acadêmica no direito brasileiro: fundamentos e abrangência. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, UniChristus, a. 17, n. 25, maio/ago. 2019. p. 158-176.

No que diz respeito a este artigo, interessa a situação específica do Bacharelado em Direito. E o artigo 11 das DCNs dos Cursos de Graduação em Direito contém a obrigatoriedade do Trabalho de Curso, nos seguintes termos:

> Art.11 **O TC é componente curricular obrigatório**, conforme fixado pela IES no PPC.
>
> Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por conselho competente, contendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Segundo as DCNs, as IES devem regulamentar o TC. O regulamento deve ser aprovado, nos termos do parágrafo único do artigo 11 das DCNs, pelo órgão competente no âmbito da instituição "*contendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração*".

Mas a grande modificação introduzida decorre do texto do caput desse artigo que estabelece a obrigatoriedade do trabalho de curso "*conforme fixado pela IES no PPC*", sem incluir nenhuma exigência específica.

Na vigência da Portaria MEC nº 1.886/1994, o TC era obrigatoriamente uma monografia e deveria ser orientado e defendido perante banca. A partir da Resolução CNE/CES nº 9/2004 a única exigência expressa era que fosse desenvolvido individualmente.

Agora as IES passam a ter plena autonomia na regulamentação do trabalho de curso. Isso significa que as modalidades de trabalho, o número de autores e as formas de orientação e avaliação dependem exclusivamente das escolhas realizadas no PPC, em função das características do curso e do perfil definido para o formando.

A materialização documental do TC pode ocorrer, portanto, de formas diversas, passando pela própria monografia, por um estudo de caso ou outras espécies de relatórios. Além disso, como já ocorria na vigência das DCNs de 2004, o TC tanto pode ser um trabalho de pesquisa como um trabalho de pesquisa-extensão.

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), presentes na Resolução CNE/CES n.º 5/2018, estabelecem, conforme pode ser visto no artigo transcrito acima,

a obrigatoriedade da pesquisa e do trabalho de curso. Essa obrigatoriedade aparece novamente no dispositivo que trata do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

> Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:
>
> [...];
>
> VI - o **Trabalho de Curso** (TC);
>
> [...]
>
> § 1º O PPV, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:
>
> [...]
>
> IX – **incentivo**, de modo discriminado, **à pesquisa** e à extensão, **como fator necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica**;
>
> [...]
>
> XII - **inclusão obrigatória do Trabalho de Curso**. (grifamos).

Inovação trazida pela Resolução CNE/CES nº 5/2018, em seu artigo 2º, parágrafo 1º, inciso IX, é que o incentivo à pesquisa e à extensão seja indicado no PPC *de modo discriminado*.

O sentido que se deve emprestar à obrigatoriedade do incentivo à pesquisa não deve ser apenas formal, mas sim material, implementando um processo que passe necessariamente pela inserção do conhecimento e seus futuros operadores na própria realidade política, econômica, social e cultural do país e, em especial, da sua região, o que exige que esse tripé seja trabalhado numa perspectiva interdisciplinar.

O PPC deve estabelecer de forma clara como o Curso de Direito realizará o incentivo à pesquisa. A própria Resolução CNE/CES nº 5/2018, em seu artigo 2º, inciso IX e parágrafo 3º, dá um indicativo de como instrumentalizar as atividades de pesquisa: através de programas ou projetos de iniciação científica.

Ainda no plano das Diretrizes Curriculares Nacionais, espaço importante para aferir o grau de preocupação com a pesquisa está no tratamento dado às competências. Nas DCNs dos Cursos de Direito, a enumeração de competências demonstra a opção por um projeto pedagógico híbrido, estruturado por competências e conteúdos, em substituição ao projeto pedagógico tradicional, estruturado apenas por conteúdos.

E entre as competências expressamente indicadas, algumas estão diretamente vinculadas com a pesquisa e a produção do conhecimento, com destaque para o inciso VII do artigo 4º, dispositivo que refere literalmente a *capacidade de pesquisa* como uma das competências que integram o perfil dos novos profissionais do Direito.

Na transposição do texto legal, realizada abaixo, opta-se por trazer, juntamente com o dispositivo mencionado, uma série de outros que contém competências que dialogam, de forma direta ou indireta, com a pesquisa e a produção do conhecimento.

> Art.4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as **competências cognitivas, instrumentais e interpessoais**, que capacitem o graduando a:
>
> I – interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional**, observando a experiência estrangeira e comparada**, quando couber, **articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas**;
>
> II – **demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos**, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
>
> III – demonstrar **capacidade para comunicar-se** com precisão;
>
> IV – dominar instrumentos da **metodologia jurídica**, sendo capaz de **compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito**;
>
> V – adquirir capacidade para **desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos** com objetivo de **propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito**;
>
> [...];
>
> VII – compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a **necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito**;
>
> [...];
>
> IX – **utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas**;
>
> [...];
>
> XI – compreender o **impacto das novas tecnologias na área jurídica**;
>
> XII – possuir o **domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito**;
>
> XIII – desenvolver **a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar**;
>
> [...]. (grifamos).

Os textos legais mencionados na seção anterior, e aqueles transcritos nesta seção, positivam a exigência da pesquisa no âmbito da educação superior e, no caso específico dos Cursos de Direito, institucionalizam, através das diretrizes curriculares, a necessidade da capacitação obrigatória de seus egressos para realizarem-na (art. 4º, inc. VII).

A inclusão dessa exigência, no plano das competências, implica que o curso não pode trabalhar as questões relativas à pesquisa apenas no plano dos conteúdos. Se faz necessário adotar metodologias ativas[2]. Os estudantes precisam aprender a fazer; e aprender a fazer, apenas de aprende fazendo.

E muitas das competências e habilidades propostas para o Bacharelado em Direito apenas podem ser desenvolvidas de forma adequada em um processo de ensino-aprendizagem em que a pesquisa seja um instrumento do processo como um todo e não um apêndice, alocado em um único espaço, o Trabalho de Curso. Nesse contexto aparece, e ganha importância, a Metodologia da Pesquisa, como conteúdo institucionalizado, mas não previsto como obrigatório pelas DCNs.

4 A PESQUISA NA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Relativamente à pós-graduação lato sensu, a vigente Resolução CNE/CES nº 1/2018 rompeu com a tradição histórica, segundo a qual havia a exigência de elaboração de um trabalho de conclusão nessa espécie de curso, com destaque para as especializações. Segundo essa normativa:

> Art. 1º Cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação

[2] Sobre a obrigatoriedade de utilizar metodologias ativas nos Cursos de Direito, vide:
RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito**. Florianópolis: Habitus, 2021.
RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito**. 3. ed. revista e atualizada. Florianópolis: Habitus, 2021.
Sobre metodologias ativas aplicáveis no processo de ensino-aprendizagem dos Cursos de Direito, vide:
RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GOLINHAKI, Jeciane. **Educação Jurídica Ativa**: caminhos para a docência na era digital. 2. ed. revista e atualizada. Florianópolis: Habitus, 2021.

> continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país

Nesse sentido, a pós-graduação lato sensu foi perdendo gradativamente seu papel de formação docente. No século passado as especializações exigiam, além do trabalho de conclusão, também a presença de disciplinas voltadas à formação docente. Em uma primeira fase, a obrigatoriedade da preparação pedagógica foi eliminada e, agora, também a exigência da pesquisa.

A primeira medida é entendível, considerando que a formação docente, nos termos da LDB, deve ocorrer, prioritariamente, nos cursos de pós-graduação stricto sensu – mestrado e -doutorado –, com fica expresso no ser artigo 66:

> Art. 66. **A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado**.
>
> Parágrafo único**.** O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico. (grifamos).

Não se justifica, entretanto, a não previsão de exigência de trabalho de conclusão que envolva pesquisa ou pesquisa e extensão. Mesmo os cursos profissionais, quando visam qualificar para o mercado de trabalho, pressupõe a atividade de pesquisa, essencial para a inovação em qualquer área do conhecimento e campo de trabalho.

Sem pesquisa não há preparação para enfrentar novos desafios; sem pesquisa não se aprende a aprender. Essa ausência da obrigatoriedade da pesquisa no âmbito da pós-graduação lato sensu é um grande equívoco em termos de política educacional.

5 A PESQUISA NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Quando se avança para a regulamentação da pós-graduação stricto sensu, objeto da Resolução CNE/CES nº 7/2017, o grau de exigência em termos de produção de conhecimento, pela via da pesquisa, se amplia. Os destaques, no texto alocado abaixo,

destacam a centralidade da pesquisa como objeto dos cursos de mestrado e doutorado, quer sejam acadêmicos ou profissionais, presenciais ou a distância.

> Art. 1º Constituem programas institucionais de pós-graduação stricto sensu os cursos de mestrado e doutorado regulares, pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-Graduação, avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), submetidos à deliberação pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologados pelo Ministro da Educação.
>
> § 1º **Os cursos de mestrado e doutorado são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade**.
>
> § 2º **Os cursos de mestrado e doutorado se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão**.
>
> [...].
>
> Art. 2º Os cursos de mestrado e doutorado podem ser organizados pelas instituições sob a **modalidade de cursos profissionais**.
>
> § 1º A avaliação e o reconhecimento dos cursos previstos no caput deverão levar em consideração os seguintes quesitos:
>
> I - a **capacitação profissional qualificada para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da economia**;
>
> II - a **transferência de conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local**;
>
> III - a **contribuição para agregação de conhecimentos de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas**;
>
> IV - a **atenção aos processos e procedimentos de inovação, seja em atividades industriais geradoras de produtos, quanto na organização de serviços públicos ou privados**.
>
> [...].
>
> Art. 3º As instituições credenciadas para a oferta de **cursos a distância** poderão propor programas de mestrado e doutorado nesta modalidade.
>
> § 1º As atividades presenciais previstas no projeto dos cursos de que trata o caput poderão ser realizadas na sede da instituição ofertante, em polos de educação a distância ou em ambiente profissional, regularmente constituídos conforme o disposto na Portaria Normativa MEC nº 11/2017, **atendendo aos requisitos da organização da pesquisa adotada pela instituição e em conformidade com a legislação e as normas vigentes da pós-graduação stricto sensu**.

> [...]. (grifamos).

A Resolução CNE/CES nº 7/2017 deixa evidente, em seu texto, a exigência do mesmo grau de qualidade em termos de pesquisa e produção do conhecimento, por parte de todos os cursos de pós-graduação stricto sensu, sejam eles acadêmicos ou profissionais, presenciais ou a distância.

Relativamente à pós-graduação stricto sensu profissional, isso é reforçado pela Portaria CAPES nº 60/2019, nos seguintes termos:

> Art. 2º São objetivos dos cursos de mestrado e doutorado profissionais:
>
> I - **capacitar profissionais qualificados para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras** dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da economia;
>
> II - **transferir conhecimento** para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;
>
> III - **contribuir para agregação de conhecimentos** de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;
>
> IV - **atentar aos processos e procedimentos de inovação**, seja em atividades industriais geradoras de produtos, quanto na organização de serviços públicos ou privados;
>
> V - **formar doutor com perfil caracterizado pela autonomia, pela capacidade de geração e transferência de tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções inéditas de problemas de alta complexidade em seu campo de atuação**. (grifamos).

Os destaques da legislação vigente sobre a pós-graduação stricto sensu permitem verificar que ela é, no plano normativo, o espaço privilegiado pelo Direito Educacional brasileiro para o desenvolvimento da pesquisa. E isso inclui todo o leque de programas abarcados, sejam eles acadêmicos ou profissionais, presenciais ou em EaD.

6 CONCLUSÃO

A leitura realizada da legislação brasileira que trata, de forma direta, da presença da pesquisa no âmbito da educação superior. permite destacar algumas conclusões:

a) a indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão é exigência constitucional para todas a Instituições de Educação Superior credenciadas como universidades;

b) o incentivo ao trabalho de pesquisa e de investigação científica constitui finalidade da educação superior como um todo, e não apenas das universidades;

c) nos cursos de graduação o grau de abrangência em relação às exigências atinentes à pesquisa está estabelecido, para cada curso, em suas Diretrizes Curriculares Nacionais;

d) nos cursos de graduação em Direito, as DCNs contêm uma série de exigências relativamente à obrigatoriedade da pesquisa, inclusive a previsão de um Trabalho de Curso;

e) na pós-graduação latu sensu, a legislação específica não estabelece nenhuma exigência expressa sobre a necessidade da pesquisa; entretanto, por se tratar curso desenvolvido do âmbito da educação superior, as especializações precisam em seus projetos pedagógicos demonstrarem como cumprirão as exigências legais nessa matéria;

f) na pós-graduação stricto sensu, a exigência da pesquisa está bem presente – como não poderia deixar de ser, considerando que aí estão os cursos de mestrado e doutorado – e alcança tanto os cursos acadêmicos quanto os profissionais, bem como os cursos presenciais e aqueles a distância.

Considerando as exigências legais constantes da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, seria adequado que as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação tratassem a pesquisa de forma mais adequada e

detalhada, inclusive estabelecendo a obrigatoriedade de conteúdos relativos à metodologia científica e de atividades práticas de pesquisa. No âmbito da pós-graduação lato sensu, além dessa mesma obrigatoriedade, seria aconselhável o retorno da obrigatoriedade o Trabalho de Conclusão de Curso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CAPES. **Portaria CAPES nº 60**, de 20 de março de 2019. Dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissionais, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Disponível em: http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=884. Acesso em: 8 maio 2022.

BRASIL. CNE/CES. **Resolução CNE/CES nº 7**, de 11 de dezembro de 2017. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=78281-rces007-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 8 maio 2022.

BRASIL. CNE/CES. **Resolução CNE/CES nº 1**, de 6 de abril de 2018. Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2018-pdf/85591-rces001-18/file. Acesso em: 8 maio 2022.

BRASIL. CNE/CES. **Resolução CNE/CES nº 5**, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. CNE/CES. **Resolução CNE/CES nº 9**, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces0904.pdf. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. MEC. **Portaria MEC nº 1.886**, de 30 de dezembro de 1994. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivoartigo/art20100108-03.pdf. Acesso em: 21 jun. 2021.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Pesquisa em Direito e regulação do Ensino Jurídico. *In*: FARIA, Adriana Ancona de et al. **Anais do VI Seminário Nacional de Ensino Jurídico e Formação Docente**. Rio de Janeiro: CNPq, CAPES, Lumen Juris; 2018. p. 175-187. (VI Seminário Nacional de Ensino Jurídico e Formação Profissional. Belém, PA: CESUPA, UFPA, FGV-SP, ABEDi;10-12 maio 2017). Disponível em: http://abedi.com.br/anais-do-vi-seminario-nacional-de-ensino-juridico-e-formacao-docente/. Acesso em: 8 maio 2022.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando do ensino do Direito no século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fund. Boiteux, 2005.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Metodologia da pesquisa nos cursos de Direito: tópicos para pensar sua pertinência e adequação. *In*: I Jornada de Pesquisa Jurídica da FEMA, 2004, Assis. **Anais** ... Assis: FEMA, 2005. p. 7-28.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Metodologia da Pesquisa nos Cursos de Direito: uma análise crítica. *In*: XIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEPI, 2005, Fortaleza. **Anais** .... Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. 1 CD.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. O Direito Educacional brasileiro e o exercício do magistério superior. *In*: COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona (org.). **Proposições crítico-reflexivas sobre o direito à educação na sociedade contemporânea**. Maringá, PR: IDDM, 2017. p. 349-366. (Coleção Caminhos Metodológicos do Direito). Disponível em: http://www.uit.br/mestrado/images/publicacoes/EBOOKColetaneaProposicoescriticoreflexivassobreodireito18.pdf. Acesso em: 8 maio 2022.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. O Direito Educacional brasileiro e a liberdade institucional de ensinar. *In*: COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona (org.). **Educação e Ensino Jurídico no Estado Democrático de Direito**. Maringá, PR: IDDM, 2017. p. 16-60. (Coleção Caminhos Metodológicos do Direito). Disponível em: http://www.uit.br/mestrado/images/publicacoes/EBOOKColetaneaEducacaoEnsinoJuridicoeInclusao14.pdf.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; OLIVEIRA, Amanda Muniz. A liberdade acadêmica no direito brasileiro: fundamentos e abrangência. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, UniChristus, a. 17, n. 25, maio/ago. 2019. p. 158-176. Disponível em: http://periodicos.unichristus.edu.br/index.php/opiniaojuridica/article/view/2315. Acesso em: 8 maio 2022.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito**. Florianópolis: Habitus, 2021.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito**. 3 ed. revista e atualizada. Florianópolis: Habitus, 2021.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; BIRNFELD, Carlos André. **Educação remota em tempos de pandemia e pós-pandemia**: legislação aplicável, aulas remotas e retomada das atividades presenciais na Educação Superior. Florianópolis: Habitus, 2022.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GOLINHAKI, Jeciane. **Educação Jurídica Ativa**: caminhos para a docência na era digital. 2. ed. revista e atualizada. Florianópolis: Habitus, 2021.